

Projeto de Lei Complementar nº 03, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre os Adicionais de Graduação e de Pós-Graduação do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Adicional de Graduação e Pós-Graduação, a ser concedido aos servidores públicos municipais efetivos e estáveis do Legislativo Municipal.

§ 1º Fará jus ao adicional descrito no caput do art. 1º, os servidores que apresentarem certificado ou diploma de conclusão de curso superior ou de pós-graduação, nas modalidades de especialização, mestrado ou doutorado, inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, desde que autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º O adicional descrito no caput do art. 1º, incidirá sobre o vencimento base atual do cargo do servidor beneficiário, e será concedido de acordo com os seguintes níveis e percentuais não cumulativos:

- I – Nível 1 – 30% (trinta por cento), no caso de curso de Graduação;
- II – Nível 2 – 35% (trinta e cinco por cento), no caso de curso de Pós-Graduação, em nível de especialização; e
- III – Nível 3 – 40% (quarenta por cento), no caso de curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado ou doutorado.

§ 4º Caso se verifique que a remuneração do servidor venha a ultrapassar o limite de que trata o inciso XI do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, a gratificação será concedida proporcionalmente até o limite.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei, deverá ser estendido aos servidores públicos municipais efetivos do Legislativo, que já tenham concluído sua graduação ou pós-graduação anteriormente a publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º O adicional previsto no art. 1º, não se aplica nos seguintes casos:

- I – o curso seja requisito indispensável para a investidura no cargo; e
- II – Aos servidores do magistério, que são regidos por legislação própria.

Art. 3º A concessão do adicional de que trata esta lei, se dará mediante a apresentação de requerimento do servidor público municipal do Legislativo, dirigido ao Presidente da Câmara e instruído com o comprovante de conclusão de curso, conforme prescreve o § 1º do Art. 1º.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja deferido, o que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do mesmo, o adicional será incluído na folha de pagamento do servidor beneficiado, no mês subsequente ao seu deferimento.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 23 de fevereiro de 2023.

Vereador **EZAIR ERHARDT**
Presidente

Vereador **LEONIR PEDRO BRAUN**
Vice-Presidente

Vereadora **KETRIN PRISCILA SELL**
1ª Secretária

Vereadora **GIANI FERREIRA DA SILVA**
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Submete-se a aprovação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar nº 03, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os adicionais de graduação e de pós-graduação do Poder Legislativo e dá outras providências.

É de suma importância propor este projeto de lei, pois os tópicos nele abordados visam a valorizar o corpo funcional dos servidores da administração da Câmara de Vereadores, corrigindo distorções na remuneração e conseqüentemente no seu desenvolvimento e qualificação funcional.

As medidas que constam nessa lei, buscam atualizar a remuneração dos cargos efetivos das carreiras dos servidores da administração municipal, para que esses recebam remunerações condizentes com as funções de responsabilidades exercidas, coibindo sua migração para outras esferas, atrair novos profissionais com capacidade técnica e administrativa, tão importantes para a administração pública e, principalmente, a valorização e o incentivo ao desenvolvimento do servidor, que conseqüentemente se refletirá dentro de seu local de trabalho.

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e solicitamos a colaboração dos nobres vereadores, apreciando e deliberando este projeto de lei.

Imbuia, 23 de fevereiro de 2023.

Vereador **EZAIR ERHARDT**
Presidente

Vereador **LEONIR PEDRO BRAUN**
Vice-Presidente

Vereadora **KETRIN PRISCILA SELL**
1ª Secretária

Vereadora **GIANI FERREIRA DA SILVA**
2ª Secretária